



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1196 - 17 DE JUNHO DE 2015

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, NAS MODALIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO AOS ADOLESCENTES QUE PRATIQUEM ATOS INFRACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único – Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Ribeirão Grande, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº12.594/2012, que institui o sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE.

Art. 2º- O sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I – atender ao adolescente que pratica ato infracional, a fim de cumprir medida socioeducativa que lhe for imposta em meio aberto, seja por liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº12.594/2012-SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/90) ;

II – conscientizar o adolescente quanto à responsabilidade e as conseqüências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação ;

III – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento -PIA;

IV – criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 3º - O Plano Individual de Atendimento-PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 30(trinta) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I – as principais potencialidades;

II – as principais vulnerabilidades;

III – os objetivos declarados pelo adolescente;

IV – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

V- as atividades de integração e apoio à família ;

VI- formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento- PIA;

VII- as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 4º- O acesso ao Plano Individual de Atendimento- PIA , será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento,ao adolescente e aos seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor,exceto expressa autorização judicial.

Art. 5º– O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em conformidade com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sob responsabilidade do Departamento de Assistência Social, através do Centro de Referência em Assistência Social- CRAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com esta Lei e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, notadamente o Plano Nacional e Estadual de Medidas Socioeducativas o qual será submetido á aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 6º– O SIMASE consistirá em:

I – atender aos adolescentes deste município, que tenham cometido ato infracional, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca;

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo á cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios de trabalho, para os adolescentes atendidos pelo programa;

V- implementar trabalhos condignos á faixa etária do adolescente a serem prestados em entidades de assistência social, de filantropia e outras de reconhecida atuação benemérita de relevante interesse público e social;

VI- articulação com as diferentes organizações religiosas a fim de assegurar a adequada orientação religiosa do adolescente inserido em programa de atendimento para execução de medida socioeducativa ,observada a sua liberdade de crença e culto;

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas a execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei, inclusive para a execução de medida socioeducativa de prestação de serviços a comunidade.

Parágrafo Único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 8º- O SIMASE ficará a cargo do Departamento Municipal de Ação Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º - Nos casos em que esta lei for omissa, observar-se-á os dispositivos da Lei Federal nº12.594/2012 e legislação correlata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 10 – Deverá ser consignado no Orçamento Geral do Município as dotações específicas para a cobertura das despesas decorrentes da execução dos projetos e programas vinculados ao SIMASE.

Art. 11 – Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o consórcio de que trata a Lei nº11.107/2005 ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal